

Proc. 10 263/42

(CJT-123-42)

1942

-GPF/COS

Sómente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação social do trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração do abandono de serviço atribuído ao empregado Euclides Rodrigues:

CONSIDERANDO que os decretos-leis n.ºs. 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, sómente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida Estrada, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto n.º 20 489, de 1 de outubro de 1931, modificado pela de n.º 21 031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de Votos (cinco contra um), dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a

Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência, de terminar baixem os autos do Conselho Regional da Segunda Região, para que os aprecie e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 14/8/42